SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 806/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Município de Quatis/RJ, a se filiar e celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil sem fins lucrativos, que realize atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Quatis - RJ e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 73.727.711/0001–36, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea "b" do Inciso IX, do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa Associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Município de Quatis - RJ autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta Associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Filiação com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das atividades desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 006/2025

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME Nacional, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Quatis - RJ consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Filiação em nome do Município de Quatis - RJ deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente, ou em conjunto com o(a) Secretário(a) de Educação ou ocupante equivalente da pasta.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 18 de fevereiro de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal